



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

“Dispõe sobre o direito à licença-paternidade do servidor municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, nos seguintes termos:

I – pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II – pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aos Guardas Civis Metropolitanos.

§ 1º Os prazos são contados do nascimento ou adoção da criança.

§ 2º A licença-paternidade poderá ser prorrogada por 30 (trinta) dias, além daqueles estabelecidos no "caput" deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - seja requerido pelo servidor;

II - sejam atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 - Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I – falecimento da mãe no parto ou em até 30 (trinta) dias após;

II – criança, nascida ou adotada, com deficiência ou neuroatipicidade.

Art. 3º Os prazos estabelecidos por esta lei serão garantidos ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, observados os requisitos previstos na legislação pertinente.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.726, de 08 de maio de 1989 e o artigo 1º da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Às Comissões competentes."

THAMMY MIRANDA

VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

A presença do pai junto à criança desde o seu nascimento ou adoção influencia o surgimento de uma relação parental harmoniosa. E é também imprescindível para o suporte físico e mental da mãe.

Este projeto reconhece que os prazos e hipóteses hoje previstos na legislação municipal são insuficientes para proporcionar um período que ajude a frutificar essa relação e registre a devida importância do vínculo entre pai e filho

Neste contexto, destaca-se o progressivo reconhecimento, em sociedades mais bem estruturadas, do exercício da paternidade como direitos do homem e da criança a serem respeitados.

No Brasil, importante sempre lembrar que a Lei Federal nº 13.257, de 2016 - Marco Legal para a Primeira Infância, determina, em seus artigos 13 e 14, que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão apoiar a participação das famílias em redes de proteção e cuidado na primeira infância, bem como que estas famílias deverão receber orientação sobre maternidade e paternidade responsáveis, visando à formação e à consolidação dos vínculos afetivos, bem como ao desenvolvimento integral nesse período fundamental da infância.

Previmos, ainda, hipóteses especialíssimas e bastante delicadas que nunca foram contempladas pela legislação tais como a dos Guardas Civis, cujo trabalho envolve risco de vida e, por essa razão entendemos que no período mais delicado para a mãe seria importante a tranquilidade de o pai estar fora de perigo. Bem como previmos as difíceis hipóteses de falecimento da mãe ou do nascimento ou adoção de crianças que

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

requeiram cuidados ainda mais especiais e mais tempo para adaptação da família.

Sabemos que o âmbito de atuação de um Vereador nesse assunto é bastante restrito mas, contando com o apoio dos meus nobres colegas, e até mesmo contribuições, tenho certeza que São Paulo poderá ser a luz que iluminará o caminho do apoio à paternidade responsável e da maternidade amparada, aos demais entes federativos.

THAMMY MIRANDA

VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM